

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

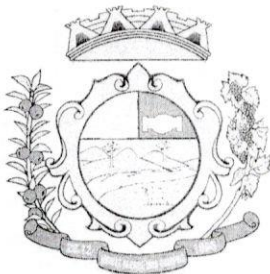
ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Fiscal de Vigilância Sanitária, Ambiental e Obras	40hs

Art. 2º. Será exigida para a contratação no Cargo de Fiscal de Vigilância, Sanitária, Ambiental e Obras as especificações que constam na Lei Municipal nº 569/2009.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e adicional de insalubridade em grau médio (20%) calculado sobre o Piso Básico do Município.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Fiscal de Vigilância, Sanitária, Ambiental e Obras 40 horas é de 4,0 PBS, atualmente R\$ 2.790,28 (dois mil e setecentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

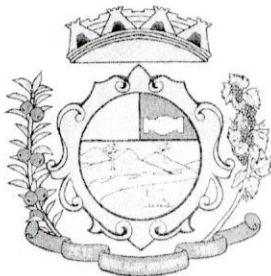
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte e vale alimentação, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 26 de fevereiro de 2024.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 012, de 26 de Fevereiro de 2024.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Fiscal de Vigilância Sanitária, Ambiental e Obras, nos termos do Memorando/Solicitação de Contratação Temporária, da Secretaria Municipal da Saúde em anexo, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação dessa profissional para suprir a ausência da servidora NADIELE DA SILVEIRA BORTOLOTTI, que exonerou-se do cargo, não tendo havido desde então a reposição.

Mas também em razão de que há demandas de serviços de fiscalização ambiental a se fazer.

Na área sanitária em razão do surto de "dengue" às fiscalizações precisam ser intensificadas.

Não há impacto orçamentário-financeiro em razão de que o cargo já está criado na Legislação Municipal, mas também porque a contratação é em regime de substituição da servidora exonerada, a prazo determinado e temporário.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal da Saúde

Mem. 004/SMS/2024

Monte Alegre dos Campos, 16 de fevereiro de 2024.

De: Secretaria da Saúde

Para: Prefeito Municipal

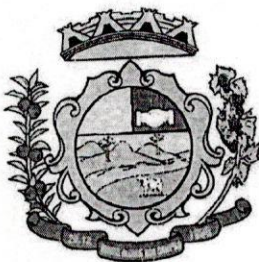
Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a criação de novo Projeto de Lei, autorizando a contratação temporária de 01 (um) Fiscal Sanitário, Ambiental e Obras, com a carga horário de 40 horas semanais, tendo em vista a rescisão contratual com servidora Nadiele da Silveira Bortolotto, conforme termo rescisório em anexo.

Cabe salientar que tal contratação deverá ser com a maior brevidade possível, pois atualmente o estamos com um índice muito grande de infestações de Dengue no estado do Rio Grande do Sul, e com isso, sendo de supra importância a contratação deste profissional, para intensificarmos as fiscalizações de controle.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

André de Abreu Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 029/2024

RESCINDIDO: CONTRATO Nº 149/2022

CONTRATADA: NADIELE DA SILVEIRA BORTOLOTTI

OBJETO DO CONTRATO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E OBRAS.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, com sede na Av. Pedro Zamban, nº 1000, Centro em Monte Alegre dos Campos/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.615.314/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE VOLMIR DE SA TAVARES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 639.178.820 00, carteira de identidade nº 7052518094 SSP/PC RS residente e domiciliado na Rua Farroupilha, nº 273, bairro Cristina em Vacaria/RS, formaliza a **RESCISÃO TOTAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022**, firmado com a **Sra. NADIELE DA SILVEIRA BORTOLOTTI**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1118065752 SSP/DI RS, CPF nº 034 492 180 85, residente e domiciliada na Estrada Capela Santo Antônio, Nº220, Capela Santo Antônio, cidade de Monte Alegre dos Campos RS, o que é feito de acordo com as cláusulas quinta e sexta do contrato administrativo nº149/2022, com base no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município rescinde o presente instrumento com efeitos a partir de **09 de fevereiro 2024**, nos termos da Cláusula Quinta, do Contrato Administrativo nº **149/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Através da presente rescisão, a parte rescindida dá ampla, geral e irrevogável quitação do objeto do termo contratual, assinando o presente como anuente.

E assim, por estar justo e acertado, assina o presente termo de rescisão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Monte Alegre dos Campos/RS, 02 de fevereiro de 2024.

JOSE VOLMIR DE SA TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

NADIELE DA SILVEIRA BORTOLOTTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lisiane Pértile Camargo
CPF: 022 987 040 66

Nádera Fouad Ahmad
CPF: 816 204 200 82

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000